

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021

Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Apoio Técnico Administrativo na operacionalização dos programas educacionais e sistemas de gestão do FNDE/MEC
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Responsável pela demanda	Ana Pignatel Cossa
Documentos-base	DFD de 11/09/2026 e Pesquisa de Preços
Data	24/09/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, I)

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia é responsável pela gestão, pelo acompanhamento e pela prestação de contas de programas e sistemas federais vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Ministério da Educação (MEC), entre eles PNATE, PNAE, PDDE (básico e ações complementares) e FUNDEB.

Os sistemas envolvidos – SIGPC, SISCACS, PDDE-Web, HABILITA, SIOPE/MAVS, SIGECON, SIMEC (PAR e Obras 2.0), SIGARP, PDDE Interativo e CAE Virtual – exigem conhecimento técnico especializado, atualização constante frente às mudanças normativas do FNDE/MEC e dedicação contínua ao preenchimento, à prestação de contas e ao cumprimento de prazos, sob pena de glosas, suspensão de repasses e responsabilização dos gestores.

A estrutura de pessoal efetivo da Secretaria não comporta, atualmente, servidor com a qualificação específica e a disponibilidade necessárias para desempenhar tempestiva e continuamente a totalidade dessas atribuições, o que gera risco de descumprimento de obrigações federais, perda de repasses e prejuízo à execução das políticas educacionais do Município. A contratação de empresa especializada é, portanto, necessária para assegurar a regularidade da gestão dos recursos federais da educação e a correta prestação de contas perante os órgãos de controle.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)

O Município não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado, instrumento cuja elaboração é faculdade prevista no art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021. A contratação está alinhada aos instrumentos de planejamento orçamentário, notadamente a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA), o que supre a finalidade do planejamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

- **Natureza do serviço:** serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021), com execução nas 13 frentes de atuação descritas no item 7.
- **Atendimento presencial:** visita técnica presencial mensal à sede da Secretaria, complementada por atendimento remoto, conforme o Termo de Referência.

- **Preço global:** o valor mensal proposto deverá contemplar todos os custos da execução, inclusive deslocamento e hora técnica das visitas mensais, sendo vedada a cobrança de valores adicionais por visita.
- **Qualificação técnica:** comprovação de aptidão para serviços de apoio e assessoria em sistemas do FNDE/MEC compatíveis com o objeto, por meio de atestados de capacidade técnica, em exigência pertinente e proporcional ao objeto (art. 67 da Lei nº 14.133/2021), a ser detalhada no Termo de Referência.
- **Confidencialidade e proteção de dados:** dever de sigilo sobre informações, credenciais e dados acessados nos sistemas, com observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **Vigência e pagamento:** 12 (doze) meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento mensal e reajuste anual, após o interregno mínimo de um ano (arts. 25, § 7º, e 135).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV)

A quantidade decorre da natureza continuada do serviço, que acompanha o ciclo anual de prestações de contas, cadastros e monitoramentos dos programas federais, sem interrupção, durante os 12 meses de vigência.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Visitas presenciais
1	Apoio Técnico Administrativo na operacionalização dos programas e sistemas do FNDE/MEC (subitens 1.1 a 1.13)	Mês	12	1 por mês (12)

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS (art. 18, § 1º, V)

Foram consideradas as seguintes alternativas para atender à necessidade:

- **Execução com servidores próprios:** inviável no curto prazo, pois o quadro efetivo da Secretaria não dispõe de servidor com a qualificação e a disponibilidade exigidas; a capacitação isolada não elimina o risco enquanto não houver pessoal dedicado.
- **Ampliação do quadro (novo servidor):** solução de maior custo permanente e de implementação mais demorada, desproporcional frente à demanda, que é de suporte técnico especializado em sistemas de terceiros.
- **Contratação de empresa especializada:** solução recorrente de mercado. A pesquisa evidenciou a existência de fornecedores e de contratações semelhantes de outros entes públicos, com preço mensal fixo e visitas presenciais periódicas, indicando mercado competitivo e serviço padronizado. **Alternativa adotada.**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

6.1 Metodologia

A estimativa foi obtida por combinação de parâmetros do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: contratações similares de outros entes públicos, extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (inciso II), e pesquisa direta com fornecedores (inciso IV). Como referência de

método, foi adotada subsidiariamente a IN SEGES/ME nº 65/2021, com análise crítica dos preços coletados e uso da mediana como medida de tendência central.

Na pesquisa direta, foram consultadas por e-mail as empresas Concept, Fachini Vigolo Educacional e Insignare Assessoria, que não responderam após 5 dias. Obtiveram-se cotações diretas das empresas Atena e Simae. Para ampliar a base de comparação e chegar a valor exequível e de mercado, foram buscadas ainda quatro contratações semelhantes no PNCP.

6.2 Preços coletados

Fonte	Tipo	Valor mensal (R\$)	Utilização no cálculo
Ernestina	PNCP	1.700,00	Considerada
São Marcos	PNCP	1.832,79	Considerada
Santa Terezinha	PNCP	1.900,00	Considerada
Atena	Pesquisa direta	1.980,00	Considerada
Tiradentes do Sul	PNCP	2.130,00	Considerada
Simae	Pesquisa direta	1.500,00	Desconsiderada (item 6.3)

<https://pncp.gov.br/app/editais/88818299000137/2026/289>
<https://pncp.gov.br/app/editais/92406180000124/2025/16>
<https://pncp.gov.br/app/editais/94726320000177/2026/69>
<https://pncp.gov.br/app/editais/95951323000177/2026/79>

6.3 Análise crítica e desconsideração da cotação da Simae

A cotação da Simae (R\$ 1.500,00/mês) foi desconsiderada no cálculo da mediana por não ser comparável ao objeto pretendido: a proposta contempla apenas uma visita presencial por ano e prevê a cobrança de deslocamento e de hora técnica extra a cada visita (e-mail anexo ao processo). Assim, o valor cotado não reflete o custo efetivo do serviço nas condições exigidas: com visitas mensais, os acréscimos por deslocamento e hora técnica elevariam o valor total muito acima do preço-base informado.

A desconsideração decorre de diferença de escopo entre a proposta e o objeto, e não de qualquer característica do fornecedor. Não restringe a competição, pois o edital não exclui nenhum licitante; apenas corrige a distorção que um preço-base não comparável causaria na estimativa. Para fins de transparência, registra-se que, se a cotação da Simae fosse mantida, a mediana seria de R\$ 1.866,40 mensais (R\$ 22.396,80 anuais), diferença de cerca de 1,8% em relação ao valor adotado.

A empresa Atena confirmou por e-mail que no valor do orçamento está inclusa uma visita mensal sem custo adicional para Administração.

Nas pesquisas do PNCP estão previstas também visitas presenciais mensais ou sempre que solicitadas pelas referidas Prefeituras, sem custo adicional.

6.4 Resultado

Os cinco preços considerados situam-se entre R\$ 1.700,00 e R\$ 2.130,00, sem indícios de sobrepreço ou inexequibilidade. A mediana é de **R\$ 1.900,00 mensais**.

Item	Mediana mensal (R\$)	Meses	Valor total anual (R\$)
Apoio Técnico Administrativo – FNDE/MEC	1.900,00	12	22.800,00

O valor estimado da contratação é de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)** para 12 meses, igual ao valor constante do DFD.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestar, por 12 meses, apoio técnico administrativo integrado à Secretaria, abrangendo as frentes abaixo, cujo detalhamento consta do Termo de Referência e da planilha de pesquisa de preços.

Subitem	Sistema / frente	Síntese da atuação
1.1	SIGPC	Acompanhamento, treinamento e revisão das prestações de contas do PNATE, PNAE e PDDE básico e ações complementares, em todas as etapas do sistema
1.2	SISCACS	Atualização cadastral do CACS FUNDEB, recuperação de senha, superação de diligências e substituição de conselheiros
1.3	PDDE-Web	Atualização cadastral das entidades executoras, validação anual da adesão e orientação aos gestores escolares
1.4	HABILITA	Monitoramento e atualização do cadastro dos Dirigentes Municipais de Educação junto ao FNDE
1.5	Suporte de gestão	Orientações educacionais para gestão produtiva e eficiente, com monitoramento de resultados
1.6	SIOPE/MAVS	Acompanhamento da validação dos relatórios e recuperação de senhas de acesso
1.7	Treinamentos	Cursos periódicos de atualização a técnicos da Secretaria e diretores escolares
1.8	SIGECON	Apoio à organização dos conselhos (FUNDEB e Alimentação Escolar), cadastros e pareceres conclusivos
1.9	SIMEC – PAR	Monitoramento do PAR e dos termos de compromisso, adesão a programas e validação de emendas
1.10	SIMEC – Obras 2.0	Acompanhamento das obras junto ao MEC e orientação ao fiscal de obras no módulo
1.11	SIGARP	Monitoramento de pregões de registro de preços do FNDE, adesões, anuências e contratos
1.12	PDDE Interativo	Orientação aos diretores escolares na gestão do sistema e de seus módulos

Subitem	Sistema / frente	Síntese da atuação
1.13	CAE Virtual	Atualização cadastral do CAE, recuperação de senha, diligências e modelos de ata

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, VIII)

O objeto não será parcelado. Trata-se de serviço técnico unitário, cujas 13 frentes de atuação são interdependentes e integradas, formando um único conjunto de apoio à gestão dos programas educacionais federais. Os subitens não são divisíveis: o mesmo conhecimento técnico, as mesmas rotinas de cadastro e as mesmas credenciais de acesso sustentam vários sistemas simultaneamente, e a fragmentação exigiria mais de uma empresa atuando sobre os mesmos dados, com risco de retrabalho e de dificuldade na definição de responsabilidades.

A divisão comprometeria a padronização, a responsabilização unificada pela execução e a economia de escala, sem ganho relevante de competitividade, pois o mercado consultado precifica o serviço de forma global, conforme evidenciado pela pesquisa. Assim, o parcelamento não é técnica nem economicamente viável (arts. 40, V, "b", e 47, II, da Lei nº 14.133/2021).

9. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE REALIZAÇÃO

9.1 Opção pela licitação

Embora o valor estimado esteja no âmbito do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a dispensa é faculdade da Administração. Optou-se pela realização de licitação, de modo a ampliar a competitividade, assegurar a isonomia entre os interessados e conferir maior publicidade e transparência à escolha do contratado (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

9.2 Pregão e critério de julgamento

Adota-se a modalidade **pregão**, ampla concorrência, com critério de julgamento de **menor preço** (arts. 6º, XLI, 17, IV, 29 e 33, I). O objeto caracteriza serviço comum (art. 6º, XIII), pois seu padrão de desempenho e qualidade pode ser definido objetivamente no edital por especificações usuais de mercado: as 13 frentes têm escopo delimitado, rotinas conhecidas e produtos verificáveis (cadastros atualizados, prestações de contas transmitidas, treinamentos realizados, monitoramentos efetuados), e o mercado o contrata com preço mensal fixo.

O apoio contratado tem natureza predominantemente operacional e administrativa, de execução e acompanhamento de rotinas em sistemas oficiais do FNDE/MEC, e não de criação intelectual, estudo ou parecer de natureza singular. Por isso não se enquadra como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII), hipótese em que o pregão seria vedado pelo art. 29, parágrafo único.

9.3 Forma presencial

A licitação será realizada na forma **presencial**, admitida pelo art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 desde que motivada. A motivação é a seguinte: o objeto reúne várias frentes técnicas não divisíveis, cujo escopo, cuja forma de execução e cujos requisitos, em especial a visita mensal, demandam discussão presencial entre o pregoeiro e os licitantes para esclarecimento imediato de dúvidas, verificação do atendimento das exigências e negociação direta da proposta (art. 61).

A forma presencial atende, assim, ao interesse da Administração e à obtenção da proposta mais vantajosa.

Nos termos do art. 17, § 2º, a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, e o edital e seus anexos serão divulgados no PNCP.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

- Regularidade na prestação de contas de PNATE, PNAE, PDDE, FUNDEB e demais programas federais junto ao FNDE/MEC;
- Redução do risco de glosas, diligências não superadas e suspensão de repasses ao Município;
- Capacitação continuada de servidores e gestores escolares quanto aos sistemas do FNDE/MEC;
- Melhoria da governança e da transparência na aplicação dos recursos educacionais federais;
- Cumprimento tempestivo dos prazos e das exigências normativas dos sistemas envolvidos;
- Contratação econômica, com preço compatível com o praticado no mercado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE (art. 18, § 1º, X)

- Elaboração do Termo de Referência, com escopo detalhado dos subitens 1.1 a 1.13, indicadores de desempenho, forma de fiscalização e forma de atendimento (presencial e remoto);
- Designação do fiscal do contrato: Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (Portaria Municipal nº 191/2024), com orientação mínima sobre os sistemas envolvidos;
- Verificação da disponibilidade orçamentária e indicação da dotação, com emissão da respectiva reserva;
- Elaboração do edital e designação do pregoeiro e da equipe de apoio, com providências para gravação em áudio e vídeo da sessão presencial;
- Análise jurídica da minuta do edital e do contrato (art. 53 da Lei nº 14.133/2021).

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em andamento que impactem o objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII)

Por se tratar de serviço técnico administrativo, sem obras, fornecimento de bens de consumo ou geração relevante de resíduos, não foram identificados impactos ambientais significativos. Recomenda-se, como boa prática, a priorização de documentos e comunicações em meio digital.

14. ANÁLISE DE RISCOS

Conforme Análise de Risco de 24/09/2026, assinada pela responsável pela demanda, dispensou-se a análise formal de riscos (matriz), em razão da baixa complexidade da contratação, da natureza corriqueira do objeto e do baixo valor envolvido. Os principais riscos remanescentes –

descontinuidade dos serviços e licitação deserta ou fracassada – serão acompanhados pela fiscalização e pelo setor de compras, respectivamente.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1º, XIII)

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é **viável e adequada** ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, por ser a alternativa que melhor concilia eficiência, economicidade e segurança na prestação de contas dos programas federais. Recomenda-se o prosseguimento do processo com:

- objeto único, sem parcelamento, com prestação continuada por 12 meses;
- modalidade pregão, na forma presencial, com critério de julgamento de menor preço;
- valor estimado de **R\$ 22.800,00** (R\$ 1.900,00 mensais), apurado pela mediana das cotações válidas;
- elaboração do Termo de Referência e do edital, com as providências do item 11.

Pedras Grandes/SC, 24 de setembro de 2026.

Ana Pignatel Cossa
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

 Documento assinado digitalmente
OBERDAN MOISES WAGNER
Data: 24/09/2026 16:13:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Oberdan Moisés Wagner
Agente Administrativo – Responsável pela elaboração do ETP